**MOÇÃO DE APELO**

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao **Exmo. Sr. Prefeito José Luis Rici extensível ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Barra Bonita Dr. Luís Fernando de Castilha Pizzo, para que seja firmada parceria entre a Prefeitura e a OAB subseção Barra Bonita, para que seja desenvolvido o Programa OAB POR ELAS**.

**JUSTIFICATIVA**

Estamos próximos da comemoração do “Dia Internacional da Mulher”, ocorre que para muitas mulheres não há muito o que comemorar, devido à violência contra a mulher que cresce e que precisa ser amplamente discutida no sentido erradicar tais condutas.

A violência contra mulher é um problema internacional de saúde pública. Conforme relatório da Organização Mundial da Saúde, estima-se que a cada 3 mulheres, 1 vivenciou algum tipo de violência física, psicológica ou sexual.

Proteger. Amparar. Acolher. Orientar. Essas são funções primordiais para a constante criação de uma cultura de prevenção e enfrentamento à violência doméstica. Maria da Penha certa vez disse: “**A vida começa quando a violência acaba**”.

Vários municípios já estão desenvolvendo este projeto e obtendo excelentes resultados quanto a diminuição da violência contra a mulher.

Nesse sentido é de suma importância um trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal juntamente com OAB subseção Barra Bonita, para justamente realizar um trabalho em conjunto no sentido da OAB disponibilizar profissionais da Assistência

Judiciária Gratuita para acompanhamento e prestar orientação jurídica para mulheres em estado de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica, bem como para requerimentos de Medida Protetiva de Urgência para a vítimas de violência doméstica e familiar.

Apesar da luta das mulheres pela igualdade e respeito, estamos muito aquém do desejado no que concerne à violência contra a mulher, violência esta que, segundo o Conselho Nacional de Justiça[[1]](#footnote-1) é entendida como:

**Violência contra a mulher** – é qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

**Violência de gênero** – violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

**Violência doméstica** – quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

**Violência familiar** – violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

**Violência física** – ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

**Violência institucional** – tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

**Violência intrafamiliar/violência doméstica** – acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que

viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

**Violência moral** – ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

**Violência patrimonial** – ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

**Violência psicológica** – ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

**Violência sexual** – ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Tendo em vista a proximidade da comemoração do “Dia Internacional da Mulher” no próximo dia 08 de março, é preciso um esforço conjunto entre os diversos órgãos públicos para que a violência contra a mulher, seja qual tipo for, seja erradicada de nossa sociedade, pois as mulheres merecem viver em paz e sem qualquer coação ou tipo de violência.

Diante disso, peço o atendimento deste Apelo com urgência, com o escopo de que sejam desenvolvidas parcerias entre o poder público e a OAB no sentido de erradicar a violência contra a mulher em nosso município.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2023.

**ANTONIO CARLOS BRESSANIN**

**Vereador**

1. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/> [↑](#footnote-ref-1)